

**PORTARIA Nº 367/2019**

Dispõe sobre a designação da Juíza de Direito Ricci Lobo de Figueiredo Filgueira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 174/2019 e designar a Juíza de Direito Ricci Lobo de Figueiredo Filgueira, Titular da 1ª Vara da Comarca de Pacajús, para, com prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, durante afastamento do titular, até ulterior deliberação.

Art. 2º Autorizar, acaso requerida, a concessão de diárias e indenização de transporte à magistrada designada, nos termos e limites das Resoluções nºs 04/2013 e 16/2015, do Órgão Especial, bem como dos demais normativos que regem a matéria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de fevereiro de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 368/2019

Inventário dos processos físicos existentes nas Turmas Recursais

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos XIV e X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu os indicadores do sistema de estatística do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar fidedignos os dados do TJCE que compõem o relatório denominado Justiça em Números do CNJ;

CONSIDERANDO a existência de mais de um sistema de controle e tramitação processual, o que dificulta o controle e o bom andamento dos trabalhos nas Turmas Recursais;

CONSIDERANDO a necessidade de obtermos dados reais em relação ao acervo atualmente existente nas Turmas Recursais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos os setores integrantes das Turmas Recursais realizem o inventário do acervo processual físico presente em suas dependências.

Parágrafo único - Caberá a Diretora do Fórum das Turmas Recursais a designação dos servidores e demais colaboradores que deverão realizar o trabalho mencionado, promovendo, ainda, a devida supervisão com o apoio do Núcleo de Qualidade da Informação.

Art. 2º - O registro dos processos inventariados deverá ser feito em ferramenta disponibilizada no Sistema SPROC, utilizando-se, preferencialmente, de leitores de código de barras.

§ 1º - Os processos que não possuírem código de barras ou que o referido código esteja ilegível poderão ser inventariados, excepcionalmente, de forma manual.

§ 2º - Deverão ser registrados no inventário todas as ações originárias, as respectivas ações incidentais apenas, bem como os recursos de competência da Unidade.

§ 3º - Na medida em que os processos forem inventariados, as unidades deverão identificá-los com a inscrição "inventário 2019".

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizar todo o apoio técnico necessário ao bom cumprimento dos trabalhos ora descritos, inclusive no que se refere ao destacamento de equipe de técnicos, bem como a disponibilização de ferramenta de inventário no Sistema SPROC.

Art. 4º - O trabalho indicado no art. 1º deverá ser realizado de 27 de fevereiro a 13 de março do corrente ano.

Art. 5º - Após a realização do inventário a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá encaminhar relatório ao Núcleo de Qualidade da Informação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará.

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE